



TERMO DE CONVÊNIO Nº 007 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 44.880.060.0001-11, com sede na av. José Bonifácio nº 1437, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador do RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138-83, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, no município de Dracena-SP, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do RG nº 9.639.305-1 e do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº 4.995/2022, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a participação complementar da **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde-SUS, em nível municipal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90, conforme Plano Operativo em anexo.

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

- a) a manutenção de plantão médico-hospitalar para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados no hospital da **CONVENIADA**, oriundos do município **CONVENENTE** pela sistemática de referência e contra referência do SUS;
- b) a manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município **CONVENENTE** nas especialidades ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos pertinentes à área;
- c) a prestação do serviço de transferência interhospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, através de UTI Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico;
- d) a disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e Centro de Material e Esterilização- CME ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena;





- e) a disponibilização de exames laboratoriais em geral para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelo serviços públicos de saúde do município CONVENENTE; e
- f) a realização do procedimento de paracentese abdominal, conforme demanda do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR

O plantão médico hospitalar objeto deste convênio compreende:

- a) Plantão médico em estado de disponibilidade (a distância) ininterrupto (24 horas) nas especialidades anesthesiologia, cardiologia, neurologia clínica, ortopedia-traumatologia, radiologia e auxílio cirúrgico;
- b) Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas) nas especialidades clínica médica, ginecologia-obstetrícia;
- c) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) nas especialidades de pediatria-neonatologia, para atender as demandas de internações clínicas, recepção de recém-nascido e atendimento ambulatorial, sendo:
 - c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e
 - c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.
- d) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade cirurgia geral para a realização de cirurgias de urgência/emergência e atendimento ambulatorial de retorno pós-operatório ou reavaliação pós-alta, sendo:
 - d.1) 08 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira; e
 - d.2) 16 horas em estado de disponibilidade, das 15h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e
 - d.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

§ 1º. Os plantões objeto deste convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º. O plantão médico na especialidade cirurgia geral incluirá a realização de cirurgias eletivas e respectivas consultas pré e pós cirurgias para atendimento dos municípios de Dracena, conforme autorização da gestora do convênio, da seguinte forma:

- a) Até 20 (vinte) cirurgias eletivas mensais, conforme lista de pacientes apresentada pelo município CONVENENTE; e
- b) Até 40 (quarenta) consultas mensais, entre pré e pós-cirúrgicas, no regime SUS, de segunda à sexta-feira.





§ 3º. O CONVENENTE poderá solicitar cirurgias eletivas de outras especialidades médicas, que serão realizadas mediante prévia verificação de disponibilidade pela CONVENIADA.

§ 4º. O plantão na especialidade ANESTESIOLOGIA incluirá a realização de punção líquórica em pacientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, em horário comercial, das 8h00 até as 18h00; e dará suporte às cirurgias eletivas descritas nos parágrafos anteriores.

§ 5º. O plantão de auxílio cirúrgico será realizado por 01 médico cirurgião para auxiliar o cirurgião plantonista nas cirurgias gerais.

§ 6º. Os plantões serão executados de acordo com escala ininterrupta fornecida mensalmente pela CONVENIADA, permitidas trocas com a antecedência mínima de 72 horas, exceto em casos de Urgências/Emergências.

§ 7º. As atribuições do plantonista compreendem os atendimentos dos pacientes provenientes do PAM, a avaliação e prescrição dos que forem encaminhados para internação e a prescrição de receitas e orientações em caso de alta.

§ 8º. O plantonista tem o prazo de 30 minutos para atendimento dos pedidos de internação, devendo o paciente ser encaminhado pelo CONVENENTE para avaliação na Santa Casa de Dracena. Não havendo resposta neste prazo o pedido será comunicado à Coordenação do Núcleo Interno de Regulação da CONVENIADA.

§ 9º. É vedada a execução concomitante de plantão presencial e em estado de disponibilidade pelo mesmo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

§ 1º. O CONVENENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08:00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.





§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTI-MÓVEL

A CONVENIADA atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

§ 1º. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

§ 2º. A CONVENIADA iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 03 horas, contadas da respectiva autorização, ou de comum acordo com a gestora do convênio.

§ 3º. Quando se tratar de transporte para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena a equipe da CONVENIADA será composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem, cabendo ao CONVENENTE disponibilizar médico e enfermeiro.

§ 4º. A CONVENIADA fica dispensada do atendimento em caso de indisponibilidade de médico do Corpo Clínico para compor a equipe e/ou da ambulância UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente, comprometendo-se a informar o CONVENENTE destas situações em até 01 (uma) hora da solicitação.

§ 5º. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste convênio não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-Móvel de propriedade da CONVENIADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONVENENTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o CONVENENTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no § 4º desta cláusula.





§ 6º. Fica vedada à CONVENIADA a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

§ 7º. Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

§ 8º. É facultado ao CONVENENTE compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e o motorista, que serão sempre dos quadros da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR AO PAM

A disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização-CME ao Pronto Atendimento Municipal-PAM será executada na sede da CONVENIADA, cabendo ao CONVENENTE a entrega e a retirada dos materiais de seu interesse.

Parágrafo Único. Até a efetiva transferência do Pronto Atendimento Municipal-PAM para prédio próprio do CONVENENTE a CONVENIADA permanecerá disponibilizando diariamente material de consumo médico hospitalar e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecida pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia e gases medicinais mediante rateio de custos apurados mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS

A CONVENIADA realizará aproximadamente 10.000 (dez mil)

exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelas UBSs, ESFs e pelo Pronto Atendimento Municipal do CONVENENTE.

§ 1º. Os exames laboratoriais serão colhidos no Laboratório de Análises Clínicas da CONVENIADA durante o seu horário de funcionamento, mediante SADT emitida por médico das unidades de saúde do Município, ou por enfermeiro em caso de epidemia e pandemia, previamente autorizado pelo gestor da CONVENENTE.

§ 2º. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista nesta cláusula e as cotas do convênio 006/2023 deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.





§ 3º. Os exames de teste rápido para troponina serão disponibilizados somente para o Pronto Atendimento Municipal para urgência e emergência.

§ 4º. Os resultados dos exames realizados pela CONVENIADA serão disponibilizados unicamente por meio eletrônico, mediante acesso individualizado a site próprio dotado de sistema de segurança da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PARACENTESE ABDOMINAL

Os atendimentos serão realizados por profissional médico no setor de pequenas cirurgias da CONVENIADA, após solicitação por profissional médico da rede do município da CONVENENTE, que fará o agendamento para a realização do procedimento

Parágrafo Único. Quando for indicado o uso no paciente de ALBUMINA HUMANA 20% para reposição, esta será fornecida pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir de 01 de outubro 2023 e extinguir-se-á automaticamente em **12 (doze) meses**, salvo se prorrogado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em **R\$ 5.021.273,70 (cinco milhões, vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da CONVENIADA para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, assim discriminados:

- a) **R\$ 229.110,15** (duzentos e vinte e nove mil, cento e dez reais e cinze centavos) **mensais**, sendo **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais) para o plantão médico de Cirurgia Geral, **R\$ 12.200,00** (doze e duzentos mil reais) para o auxílio cirúrgico e **R\$ 155.910,15** (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e cinze centavos) para os demais plantões médicos;
- b) **R\$ 21.261,15** (vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e cinze centavos) **mensais** referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia;





- c) **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil) **mensais** referente à disponibilização de aproximadamente 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelos serviços públicos de saúde do município CONVENIENTE, pagos por produção mediante comprovação e autorização da Gestora deste Convênio;
- d) **R\$ 46.909,05** (quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e cinco centavos) **mensais** referentes à disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização-CME, material de consumo médico hospitalar, medicamentos, energia e gases medicinais ao Pronto Atendimento Municipal, enquanto instalado no prédio da CONVENIADA; e
- e) **R\$ 1.263.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais) **no prazo de vigência do convênio**, estimados para a produção de cirurgias eletivas, UTI Móvel, exames, testes, paracentese, nutrição e dietética, lavanderia, esterilização e fornecimento de materiais ao novo PAM.

§ 1º. As cirurgias eletivas, os exames laboratoriais, os procedimento de paracentese e demais serviços ao Pronto Atendimento Municipal-PAM (em novo prédio) serão remunerados adicionalmente, por produção mensal comprovada por meio de fatura, nos seguintes valores:

- a) Serviços hospitalares em cirurgias eletivas: 02 tabelas SUS;
- b) Honorários médicos em cirurgias eletivas: 04 tabelas SUS;
- c) Exames laboratoriais em geral: 01 tabela SUS;
- d) Exames de teste rápido para troponina: **R\$ 20,70** (vinte reais e setenta centavos);
- e) Serviços hospitalares em paracentese: **R\$ 207,05** (duzentos e sete reais e cinco centavos);
- f) Honorários médicos em paracentese: **R\$ 207,05** (duzentos e sete reais e cinco centavos);
- g) Serviço de nutrição e dietética: R\$ 17,00 (dezessete reais) por unidade de almoço ou jantar; e R\$ 10,00 (dez reais) por unidade de café da manhã ou café da tarde;
- h) Serviço de lavanderia: R\$ 16,68 (dezesseis reais e sessenta e oito centavos) por quilo; e
- i) Serviço de esterilização tipo autoclave em CME:
 - g.1) R\$ 30,00 (trinta reais) a caixa pequena;
 - g.2) R\$ 50,00 (cinquenta reais) a caixa media; e
 - g.3) R\$ 100,00 (cem reais) a caixa grande.

§ 2º. As transferências interhospitalares em ambulância UTI-Móvel serão remuneradas adicionalmente, por produção mensal comprovada por meio de fatura




Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000







contendo a relação dos pacientes, a data e o destino da transferência, nos seguintes valores:

- a) para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena será repassado o valor fixo de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) para remuneração da equipe da CONVENIADA, composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem.
- b) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$ 2.625,60** (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e sessenta centavos), acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA; ou **R\$ 1.670,40** (um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.
- c) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 10,94** (dez reais e noventa e quatro centavos) por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA; ou **R\$ 6,96** (seis reais e noventa seis centavos) acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.

§ 3º. Nos valores estimados para os transportes e as transferências interhospitalares em UTI-Móvel estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários, oxigenoterapia e refeições. Eventuais materiais e medicamentos ministrados em caráter de urgência durante o transporte serão custeados à parte, pelo valor estipulado na tabela CMED.

§ 4º. Os repasses dos valores relativos à execução dos plantões médicos, dos atendimentos em ortopedia-traumatologia e do custeio de material médico-hospitalar ao PAM serão realizados até o 5º dia útil do mês da execução dos serviços.

§ 5º. Os repasses dos valores relativos à produção mensal de cirurgias eletivas, de exames laboratoriais em geral, os procedimentos paracentese e os demais serviços prestados ao PAM (em novo prédio) serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução dos serviços, à vista de fatura atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio. As faturas serão enviadas pela CONVENIADA até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 6º. Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio serão feitos mediante depósito na **conta corrente nº 34.226-2**, de titularidade da CONVENIADA na agência **0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**, vinculada ao objeto deste convênio.





§ 7º. Em caso de atraso ou paralização dos repasses e pagamentos mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

§ 8º. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.

§ 9º. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 02.12.06.10.122.1016-2.015 - Categoria Econômica – 3.350.39 – Ficha 528; as despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula décima do presente convênio;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;





- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Encaminhar os pacientes para internação com a delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo SUS, segundo os protocolos firmados entre as partes conveniadas;
- e) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- g) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

II – CONVENIADA:

- a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Segunda, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo o protocolo de fluxos e condutas por ambas as partes, que é parte integrante deste termo;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados pelos médicos do PAM com delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo SUS, salvo em caso de indisponibilidade de leitos ou especialidades não previstas neste convênio;
- c) Garantir o médico plantonista no hospital para assistência aos pacientes conforme escala de plantão presencial e/ou em estado de disponibilidade;
- d) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena a escala mensal de plantonistas, por especialidade, até o último dia do mês anterior;
- e) Fornecer, sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena, a disponibilidade de vagas para internação por meio eletrônico;
- f) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas, exclusivamente



Regina
10



- no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- h) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
 - i) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
 - j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros;
 - k) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
 - l) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e
 - m) Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;





- III - Ata da última eleição da Diretoria;
- IV - Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas qualitativas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;
- VIII - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;
- IX - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior
- X - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;
- XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIII - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- XIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;
- XV - Documentação financeira dentro do prazo de vigência do presente Convênio.

§ 1º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE.

§ 2º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias





do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º., da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA:

- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela





- administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
 - f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

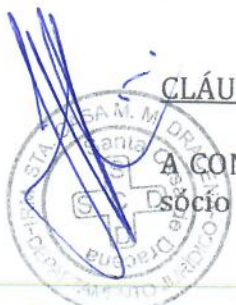
O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do artigo 25-*caput*, da lei nº 8.666/93, do artigo 3º – IV, da lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº. 4.995/2022 e dos artigos 101 – VI e 173 – §1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou





Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

§ 3º. O plantão médico presencial da especialidade cirurgia geral previsto alínea d.1 na cláusula segunda será executado a partir de 01/11/2023; até 30/10/2023 o plantão desta especialidade será executado integralmente em estado de disponibilidade.

§ 4º. Consideram-se extintos, nesta data, eventuais convênios de mesmo objeto em vigor entre as partes, excetuado o previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. São parte integrante deste termo de convênio os seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Protocolo de Fluxos e Condutas firmado entre o PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena e a CONVENIADA; e
- c) Plano de fornecimento de exames de Teste Rápido de Troponina.


§ 6º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.






Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

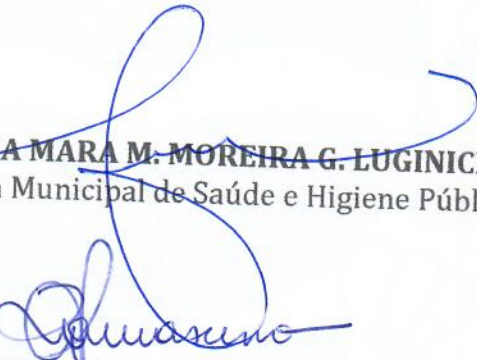
Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena – São Paulo, em 02 de outubro de 2023.



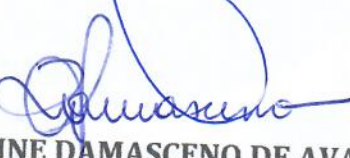
ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

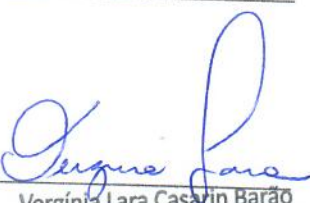


CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública



ALINE DAMASCENO DE AVANCE
Diretora Clínica da Santa Casa

Testemunhas:



Verginia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

